



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DEF D 002/2025

PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 25/00276666

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., empresa de capital fechado, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, Chamada Pública para contratação de operação para captação de recursos no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sob o regime de Garantia Firme de colocação do volume total, junto às Instituições Financeiras do Mercado de Capitais, por meio de emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160.

A Proposta deverá ser enviada por e-mail (captacao@celesc.com.br), até às 23h59min59s do dia 26 de setembro de 2025, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

A publicidade do Edital e dos atos previstos neste Instrumento será realizada no *site* da Celesc – www.celesc.com.br, *link* – <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>. As solicitações de esclarecimentos deverão ser formuladas ao Departamento de Relações com Investidores, por meio do endereço eletrônico: captacao@celesc.com.br.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

Assinado por:

Julio Cesar Pungan

3DE7B48462804AC...

Julio Cesar Pungan

Diretor de Finanças e Relações com Investidores

^{DS}

APROVADO
DEF/DPRI

^{Rubrica}

APROVADO
JURÍDICO



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DEF D 002/2025 PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 25/00276666

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, Chamada Pública para contratação de operação de captação de recursos financeiros.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a contratação da operação para captação de recursos no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), junto às Instituições Financeiras (isoladamente ou em consórcio¹), de acordo com as exigências estabelecidas neste ato convocatório.

2.2. A modalidade de crédito pretendida com este Edital é: debêntures institucionais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da emissora Celesc Distribuição S.A., nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160. As debêntures especificadas acima deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.3. O prazo da operação deverá ser de 15 (quinze) meses, com pagamento do principal e dos juros em parcela única (bullet) na data de vencimento.

2.4. A garantia (fidejussória) da operação será o aval da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Holding).

2.5. Não serão aceitas restrições à distribuição de dividendos pela Emissora e/ou Garantidora durante o prazo de vigência da operação, salvo em caso de inadimplência com o contrato proposto por este Edital.

2.6. Os *covenants* financeiros aceitos para esta operação deverão estar atrelados ao indicador “Dívida Líquida/EBITDA”. O valor máximo para o referido indicador será de 3,5x para todo o período da operação.

¹ Consórcio é uma modalidade de atuação prevista nos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (lei das sociedades anônimas) por meio da qual duas ou mais companhias/sociedades firmam um contrato de associação temporária pelo qual se comprometem a executar um determinado empreendimento em conjunto (no caso, atender à chamada pública da Celesc Distribuição S.A. oferecendo recursos em conjunto). O consórcio se institui por contrato entre as partes consorciadas e não possui personalidade jurídica própria.

No âmbito da Celesc, os interessados em formar consórcios devem observar o Artigo 58º do Regulamento de Licitações e Contratos, disponível no sítio eletrônico <http://fornecedores.celesc.com.br/>

Resumidamente, é possível definir o Consórcio como um contrato entre as partes que estipula que mais de uma Instituição Financeira irá se comprometer a fornecer, em conjunto, os recursos que a Celesc pretende captar junto ao mercado com a publicação deste Edital. O termo “consórcio” é similar ao termo “sindicato”, utilizado no cotidiano das Instituições Financeiras.

DS
TDBFB
APROVADO
DEF/DPRI

Rubrica
LFCV
APROVADO
JURÍDICO



3. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE

3.1. A operação de captação de recursos objeto desta Chamada Pública tem por finalidade o reforço de caixa da Celesc Distribuição S.A.

3.2. Esta Chamada Pública tem a finalidade de convidar Instituições Financeiras a apresentarem propostas para a execução das atividades necessárias à operacionalização da captação de recursos, por meio de emissão de debêntures, conforme as características descritas no item 2 deste Edital, cuja liquidação financeira está estimada até 22 de dezembro de 2025.

4. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

4.1. A publicidade do Edital e de atos previstos neste Instrumento será realizada no *site* da Celesc, www.celesc.com.br, *link* <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ADITAMENTOS

5.1 Dos Esclarecimentos

5.1.1. As Instituições Financeiras poderão solicitar esclarecimentos por meio de requerimento escrito, a ser encaminhado ao Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente pelo endereço eletrônico: captacao@celesc.com.br.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados até às 12h00min00s do dia 24 de setembro de 2025.

5.1.3. As solicitações de esclarecimentos serão respondidas pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores até o dia 25 de setembro de 2025.

5.1.4. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados intempestivamente.

5.1.5. Todos os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no *site* da Celesc, citado no item 4.

5.1.6. Para eventuais dúvidas que envolvam exclusivamente a interpretação do conteúdo deste Edital, a Diretoria de Finanças e Relações com Investidores disponibilizará os seguintes canais de atendimento: endereço eletrônico captacao@celesc.com.br e telefone (48) 3231-5100. Tais pedidos de esclarecimento serão atendidos somente se formulados nos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública.

5.2 Da Impugnação

5.2.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão impugnar o Edital até às 17h00min00s do dia 24 de setembro de 2025.

5.2.2. As impugnações serão respondidas pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores até o dia 25 de setembro de 2025.


APROVADO
DEF/DPRI


APROVADO
JURÍDICO



5.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.3 Do Aditamento

5.3.1. No site <https://celesc.com.br/chamadas-publicas> serão disponibilizados o Edital e eventuais modificações, na forma de aditamentos, esclarecimentos ou comunicados. É de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Celesc.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter Patrimônio de Referência acima de R\$ 5,5 bilhões². Será considerado o relatório mais atual disponível no Banco Central do Brasil³ na data limite para a apresentação da proposta.

6.2. Nos casos de participação em Consórcio ou Sindicato, será admitida a composição por, no máximo, 3 (três) instituições. Nessa hipótese, cada instituição, individualmente, deverá comprovar o requisito mínimo exigido no item 6.1.

6.3. Não poderão participar pessoas jurídicas que estejam cumprindo:

i) Penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

ii) Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

iii) Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pela Celesc e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

iv) Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

v) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, quando a decisão extrapolar o ente público lesado, nos termos do § 4º do mesmo artigo;

vi) Qualquer outra penalidade que as impeçam de participar de licitações e contratar com a Celesc, e;

² Será considerado o Patrimônio de Referência dos Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes, conforme classificação do Banco Central do Brasil – BACEN.

³ <https://www3.bcb.gov.br/efddata/#!>



vii) Serão impedidas de participar, também, as Instituições Financeiras que não cumprirem o prescrito no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

6.4. Ao participar da presente Chamada Pública a(s) Instituição(ões) Financeira(s) declara(m) estar ciente(s) da existência do Programa de *Compliance* (Integridade) da Emissora, em vigor na data da operação proposta neste Edital, e declara(m) que também possui(em) programa(s) de *compliance* (Integridade) que cobre(m) os tópicos tratados pelo Programa de *Compliance* (Integridade) da Emissora, observados os limites do que lhes é aplicável pela legislação e regulação vigente.

6.5. Ao participar da presente Chamada Pública a(s) Instituição(ões) Financeira(s) assume(m) o compromisso de deferência às práticas de integridade e *compliance*, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Conduta Ética, na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponível no “Portal dos Fornecedores” no site da Celesc (<https://www.celesc.com.br/home/politicas-e-relatorios>);

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA

7.1. A Proposta assinada digitalmente/manualmente e preferencialmente com as páginas numeradas, deverá ser encaminhada em papel timbrado da(s) Instituição(ões) Financeira(s) e deverá ser digitalizada e entregue por meio do e-mail captacao@celesc.com.br até às 23h59min59s do dia 26 de setembro de 2025.

7.2. A abertura das propostas será realizada pela Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas, em sessão pública, às 10h00min00s do dia 29 de setembro de 2025. A sessão ocorrerá por meio de videoconferência, realizada de forma remota, cujo *link* (endereço) de acesso será disponibilizado aos interessados no site <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter:

i) Descrição objetiva dos serviços a serem prestados;

ii) Forma de organização do trabalho, contendo organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, cronograma completo detalhando as fases e os eventos previstos para a realização da operação, nos termos das Instruções/Resoluções CVM, com a indicação dos respectivos prazos esperados para cada etapa;

iii) Indicação do Coordenador Líder, no caso de proposta em consórcio/sindicato;

iii) a) Consórcio/Sindicato: para composição de um Consórcio/Sindicato, é preciso que sejam respeitados os requisitos do Artigo 58º do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, com a apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio.



iv) Prazo de validade da proposta e da garantia firme de subscrição, que não poderá ser inferior a 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, sujeito à prorrogação de comum acordo entre a Celesc Distribuição e a(s) Proponente(s);

v) Taxa de retorno para o investidor expressa em “CDI + *spread*”;

vi) Apresentação de 03 (três) propostas firmes dos seguintes prestadores de serviços, cujas contratações deverão ser feitas preferencialmente pela Proponente e/ou Coordenadora Líder: (a) Agente Fiduciário; (b) Banco Mandatário; (c) Agência de Classificação de Risco (se necessário) e (d) Assessoria Legal, dentre outros necessários à operação; devendo indicar no Quadro de Custos somente o **valor bruto da cotação mais vantajosa** de cada um desses prestadores de serviços. Para as Agências de Classificação de Risco devem ser apresentadas propostas dentre: Moody’s América Latina Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda e Standard & Poors;

vi) a) no caso da apresentação das propostas dos prestadores de serviços acessórios, deve-se evitar a apresentação de preços na modalidade *flat* (pagamento em uma só vez), a não ser que o serviço a ser prestado exija essa modalidade de pagamento;

vi) b) o Assessor Legal, de forma preferencial, deverá assessorar conjuntamente a Emissora e a(s) Proponente(s) ou Coordenadora(s) (*deal counsel*).

vii) O endereço eletrônico (e-mail) para comunicação dos atos;

viii) Preenchimento do Quadro de Custos, especificando e quantificando todos os custos incidentes na Contratação, conforme quadro abaixo:

Descrição dos Custos e Comissões	Valor Bruto ⁴ (R\$)	Periodicidade de Pagamento	Índice de Correção de Preços ⁵
Comissão de Estruturação			
Comissão de Coordenação			
Comissão de Colocação			
Comissão de Garantia Firme			
Comissão de Reserva de Crédito			
Assessoria Legal			
Agente Fiduciário			
Banco Mandatário			
Agência de Classificação de Risco - <i>Rating</i>			
CETIP/B3			
Taxa CVM			

⁴ Deve-se informar os valores brutos, considerando as incidências de impostos, se houver.

⁵ Se houver.

DS
TDBFB

APROVADO
DEF/DPRI

Rubrica
LFCV
APROVADO
JURÍDICO



Taxa Anbima			
Despesas <i>out-of-pocket</i>			
Outras despesas associadas (Por gentileza, discriminar)			

viii) a) a Proponente e/ou a(s) Coordenadora(s) será(ão) remunerada(s) pelas comissões indicadas na Proposta, as quais deverão ser expressas em seus respectivos valores brutos;

viii) b) no caso da Comissão de Estruturação não ser apresentada na modalidade *flat* (pagamento em parcela única), a Proponente deverá indicar o critério de cálculo adotado, bem como os valores e a periodicidade previstos para o pagamento;

viii) c) não é necessário especificar e quantificar no Quadro de Custos as seguintes despesas que serão realizadas diretamente pela emissora: (a) registro de atas de AGE e/ou reunião do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) e respectivas publicações; (b) registro da escritura de emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; (c) publicações de avisos e anúncios; e (d) outros registros necessários à realização da oferta;

viii) d) o reembolso das despesas *out-of-pocket* incorridas na prestação dos serviços será limitado ao valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e somente será efetuado mediante comprovação por meio de apresentação de documento de cobrança e comprovante de pagamento;

viii) e) na falta de informação sobre quaisquer custos incidentes na emissão, à exceção dos citados no item “8.1.viii.c” acima, **será considerado que a responsabilidade pelo pagamento da despesa é da Proponente;**

viii) f) o pagamento da Taxa Anbima deverá ser realizado pela Instituição Financeira coordenadora/líder, a qual emitirá nota de débito para posterior reembolso;

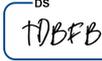
ix) Declaração, para os devidos fins legais, de que a Instituição Financeira não incorre em nenhum dos impedimentos para participar da Chamada Pública e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei nº 13.303/16;

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A validade da proposta e da garantia firme deverá ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data limite para a apresentação da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, podendo ser prorrogada conforme interesse das partes.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura das propostas será realizada pela Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas, em sessão pública, às 10h00min00s do dia 29 de setembro de 2025. A sessão ocorrerá por meio de videoconferência, realizada exclusivamente de

DS

 APROVADO
 DEF/DPRI

Rubrica

 APROVADO
 JURÍDICO



forma remota, cujo *link* (endereço) de acesso será disponibilizado aos interessados no site <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas.

11.2. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a Instituição Financeira ou Consórcio/Sindicato que, atendidas todas as exigências deste Edital, ofertar o menor custo total para a operação. Por menor custo considera-se a menor taxa CET (Custo Efetivo Total), truncada em quatro casas decimais, que compreende a taxa de juros, comissionamento, impostos e demais despesas acessórias da operação.

11.3. Em caso de empate, será considerada vencedora a Instituição Financeira ou Consórcio/Sindicato com maior Patrimônio de Referência, conforme o relatório mais atual disponível no Banco Central do Brasil⁶ na data limite para a apresentação da proposta.

11.4. A Celesc aplicará o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.303/2016 no caso de o preço do primeiro colocado ficar acima do preço estimado pela Celesc.

11.5. A Celesc também se reserva o direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas às propostas recebidas e ainda de prorrogar, cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a Chamada Pública ou mesmo a própria contratação, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha trazer riscos à empresa. Nenhuma das razões acima ensejará o direito de reclamação pela proponente, exceto quanto a despesas autorizadas após a assinatura do contrato.

11.6. O resultado do julgamento será publicado no *site* da Celesc, citado no item 4, assim como comunicado por meio de e-mail às Instituições Financeiras que apresentarem suas propostas.

11.7. Serão desqualificadas as Instituições Financeiras que não atenderem aos requisitos acima referentes à situação jurídica e econômico-financeira, bem como aquelas enquadradas no artigo 38 da Lei nº 13.303/16.

12. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

12.1. A Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas deverá declarar Proponente Vencedora a autora da melhor proposta que atender a todas as condições exigidas no Edital.

13. DO RECURSO

13.1. Poderão ser interpostos recursos, após a declaração da vencedora, pelas Proponentes, à Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas, no seguinte e-mail: captacao@celesc.com.br. Declarada a vencedora, qualquer Proponente poderá

⁶ <https://www3.bcb.gov.br/efd/#!/>



manifestar imediata e motivadamente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário de publicação do resultado do julgamento no site da Celesc, citado no item 4, a intenção de recorrer. Deve ser concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará a decadência do direito de recurso.

13.1.2. Conforme Artigo 83º, item 4, do Regulamento de Licitações e Contratos, entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

13.1.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na manifestação imediata e motivada citada no item 13.1.1.

13.2. Interposto o recurso, a Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas comunicará às demais Instituições Financeiras que apresentaram propostas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação.

13.3. Recursos e contrarrazões deverão ser entregues, com a devida solicitação de confirmação de recebimento, no e-mail captacao@celesc.com.br, com a seguinte identificação no título do e-mail: “**Recurso**” ou “**Contrarrazões**” (conforme o caso).

13.4. O resultado do julgamento do recurso será publicado no *site* da Celesc, assim como comunicado por e-mail às Instituições Financeiras que apresentarem propostas.

14. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) declarada(s) vencedora(s) desta Chamada Pública, quando convocada(s) pela Celesc, deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação a seguir, em conformidade com a Lei nº 13.303/16, sendo condição indispensável para a assinatura do contrato, sob pena do mandato ser outorgado a outra Instituição Financeira que tenha apresentado proposta na forma da legislação:

i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1. Quando se tratar de Consórcio, deve ser apresentado o “Termo de Constituição de Consórcio”, conforme instruído no item 8.1.iii.a deste Edital.

14.1.2. Os documentos listados no item 14.1. “i)” devem ser apresentados por todos os membros do Consórcio.

14.2. É de responsabilidade da(s) Instituição(ões) Financeira(s) confirmar(em) junto à Celesc o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Celesc a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.



15. DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser celebrado entre as partes, relativo à contratação objeto desta Chamada Pública, deverá ser apresentado pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pela Celesc. O contrato deverá conter, obrigatoriamente, suas cláusulas em conformidade com as práticas de mercado e com as regras estabelecidas pelos Entes Reguladores.

15.2. Deverão constar obrigatoriamente como cláusula contratual as seguintes redações:

a) A Contratada/Instituição Financeira manifesta a concordância, ciência e autorização prévia sobre a possibilidade de a Celesc solicitar diligências, trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos referentes à operação objeto desta Chamada Pública;

b) A Contratada/Instituição Financeira comprometer-se-á com as ações de comunicação e treinamento relacionadas ao Programa de *Compliance* (Integridade), assegurando sua participação quando convocada pela Celesc.

15.2.1. A(s) diligência(s), trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos em vigor com a Contratada/Instituição Financeira, conforme mencionado acima, deverá(ão) ser comunicada(s) à Contratada/Instituição Financeira com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data pretendida para realização dos referidos trabalhos.

15.2.2. Os profissionais indicados pela Emissora para a realização dos referidos trabalhos serão alocados internamente em local segregado, observada a legislação e regulação aplicável, inclusive, mas não se limitando, àquelas acerca da obrigatoriedade de segregação espacial e sigilo bancário.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato.


APROVADO
DEF/DPRI


APROVADO
JURÍDICO